



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça da Matriz, nº18, Centro - São Miguel da Baixa Grande/PI, através de sua Agente de contratação a Sra. Luciana Sales e Silva, nomeado por portaria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2025.

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública nº 001/2025, é o credenciamento de agricultores, associações e cooperativas, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

De acordo com a tabela abaixo – conforme especificações descritas:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDA DE	QUAN T.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA.	Produto in natura, colhido em estágio adequado de maturação, livre de rachaduras, danos mecânicos ou fungos.	QUILO	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00



2	ABACAXI	Fruto fresco, maduro, firme, com casca íntegra e sem sinais de fermentação.	QUILO	661	R\$ 9,90	R\$ 6.543,90
3	ALFACE LISA	Folhas inteiras, frescas, verdes, sem amarelamento ou deterioração, livres de sujidades.	UNIDADE	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
4	BANANA PRATA.	Fruta madura, firme, com casca íntegra, sem manchas ou sinais de podridão.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
5	BATATA DOCE.	Raízes firmes, íntegras, limpas, livres de brotos, fungos e rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
6	BATATA INGLESA	Tubérculo limpo, firme, sem brotos ou cortes.	QUILO	500	R\$ 9,28	R\$ 4.640,00
7	BETERRABA.	Produto de boa aparência, firme, com casca íntegra, livre de fungos ou rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
8	CEBOLA	Bulbos secos, firmes, com casca, sem brotos, sem danos.	QUILO	315	R\$ 8,90	R\$ 2.803,50
9	CENOURA	Raízes firmes, de coloração alaranjada intensa, sem brotos ou rachaduras.	QUILO	586	R\$ 9,90	R\$ 5.801,40
10	CHEIRO VERDE	Maços frescos, verdes, higienizados, sem sinais de murchamento ou amarelamento.	UNIDADE	439	R\$ 5,90	R\$ 2.590,10
11	LARANJA	Fruta fresca, madura, com casca firme, coloração intensa e sem deteriorações.	QUILO	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
12	MAÇÃ	Fruta inteira, de boa aparência, firme, sem sinais de fungos ou batidas.	QUILO	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00



13	MACAXEIRA	Raízes frescas, firmes, limpas, cortadas em tamanho uniforme, sem fibras endurecidas.	QUILO	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
14	MAMÃO	Fruta fresca, madura, firme, com coloração adequada ao tipo e sem amassados.	QUILO	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
15	MANGA	Fruta de variedade regional, madura, sem manchas ou rachaduras, própria para consumo.	QUILO	450	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00
16	MAXIXE	Fruto jovem, com espinhos pequenos, verde, sem sinais de deterioração.	QUILO	253	R\$ 10,90	R\$ 2.757,70
17	MELANCIA	Fruta inteira, de tamanho médio, sem rachaduras, com casca íntegra.	QUILO	544	R\$ 3,90	R\$ 2.121,60
18	MELÃO	Fruta fresca, madura, firme, de coloração uniforme, com casca intacta.	QUILO	252	R\$ 8,00	R\$ 2.016,00
19	MILHO VERDE (ESPIGA)	Espiga com palha verde, grãos preenchidos, sem sinais de envelhecimento.	UNIDADE	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00
20	OVO DE GALINHA	Ovos frescos, com casca íntegra, higienizados, oriundos da agricultura familiar.	UNIDADE	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
21	PEPINO	Fruto firme, verde, sem manchas ou brotos, próprio para consumo in natura.	QUILO	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
22	PIMENTÃO.	Fruto firme, com coloração verde ou vermelha, íntegro, sem rachaduras ou machucados.	QUILO	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00



23	QUIABO	Vagens jovens, verdes, firmes, sem manchas ou fibras endurecidas.	UNIDADE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
24	REPOLHO	Cabeça firme, compacta, de coloração verde, sem folhas externas deterioradas.	UNIDADE	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
25	TOMATE.	Fruto maduro, firme, de coloração avermelhada uniforme, sem rachaduras.	QUILO	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						R\$ 97.459,20

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios por **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2- O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio escolar.

3.3- Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.

3.4- O Termo de Recebimento deve ser assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e pelo participante do grupo: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3- ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, até 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será fixado no mural das Secretarias Municipais de: Educação e Desenvolvimento Rural, como também, no mural da Prefeitura Municipal e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia útil, conforme análise.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma expedido pelo nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8. PAGAMENTO



8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Rural.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

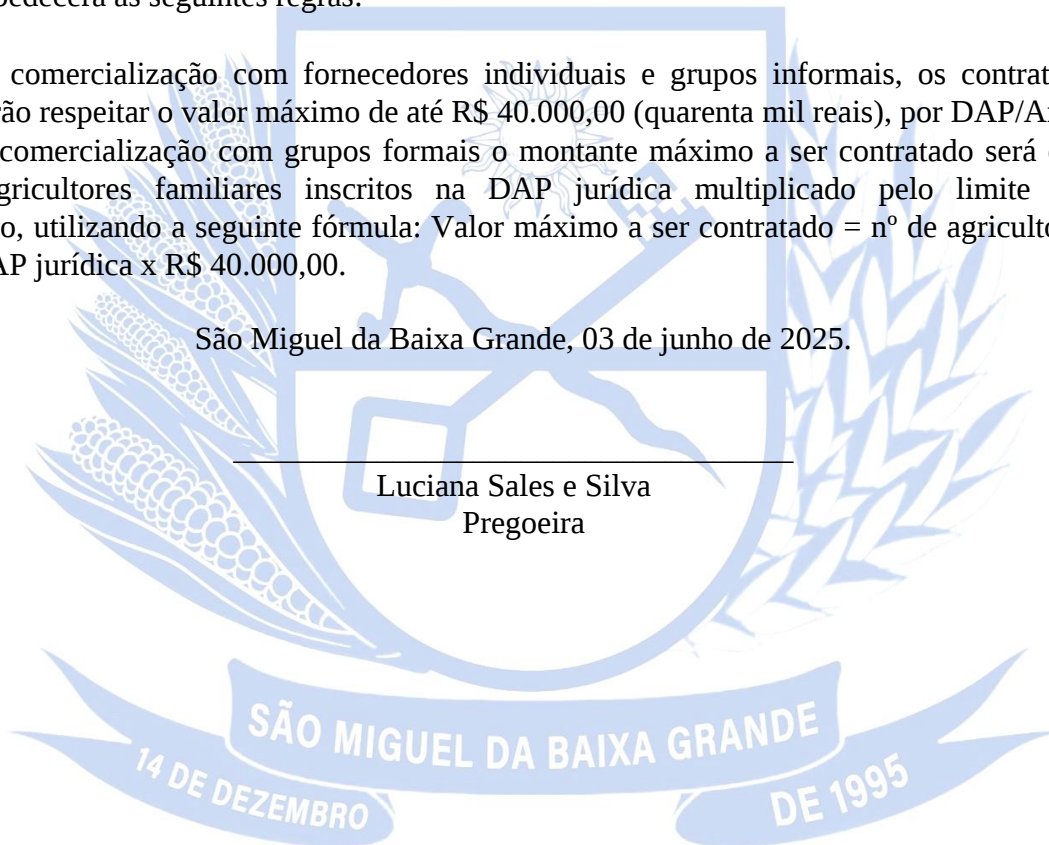
9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

São Miguel da Baixa Grande, 03 de junho de 2025.

Luciana Sales e Silva
Pregoeira





PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FNDE

ANEXO 1 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

AGRICULTURA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: _____
2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____
4. Endereço: _____
5. E-mail: _____
6. DAP Jurídica: _____
7. Banco: _____ 8. Agência: _____ 9. Nº da Conta: _____
10. Nº de Associados: _____ 11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: _____
12. Nº de Associados com DAP Física: _____
13. Nome do Representante Legal: _____
14. CPF: _____ 15. Telefone/Celular: _____
16. Endereço: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: _____
2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____
4. Endereço: _____
5. Nome do Representante Legal e E-mail: _____

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total

[illegible]

Local e Data: _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal:

CPF: _____



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente: _____

2. CPF: _____ 3. Telefone/Celular: _____

4. Endereço: _____

5. E-mail: _____

6. Organização por Entidade Articuladora: () Sim () Não

7. Nome Entidade Articuladora (quando houver): _____

8. E-mail/Telefone: _____

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: _____

2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

4. Endereço: _____

5. Nome do Representante Legal e E-mail: _____

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante do Grupo Informal:



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CPF: _____

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	

1.Nome do Proponente: _____

2. CPF: _____

3. Endereço: _____

4. Nº da DAP Física: _____

5. Telefone/Celular: _____ 6. E-mail: _____ 7.

Banco: _____ 8. Agência: _____ 9. Nº da Conta: _____

[illegible]



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: _____

2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____

4. Endereço: _____

5. Nome do Representante Legal e E-mail: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____

Assinatura do Fornecedor Individual: _____

CPF: _____





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização da Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à chamada pública, para Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências da Chamada Pública e dos documentos contratuais.

2.2. A presente contratação tem por objetivo fornecer alimentos variados e seguros proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de São Miguel da Baixa Grande -PI, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional e estimular a agricultura familiar local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Chamada Pública será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Referência legal: Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes deste município, tornando-se necessária a aquisição destes itens, os quais foram especificados pela Nutricionista responsável técnica, e a quantidade foi estimada com base no número de alunos matriculados.

4.2. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Sustentável através de seus processos de contratações.



5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA.	Produto in natura, colhido em estágio adequado de maturação, livre de rachaduras, danos mecânicos ou fungos.	QUILO	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
2	ABACAXI	Fruto fresco, maduro, firme, com casca íntegra e sem sinais de fermentação.	QUILO	661	R\$ 9,90	R\$ 6.543,90
3	ALFACE LISA	Folhas inteiras, frescas, verdes, sem amarelamento ou deterioração, livres de sujidades.	UNIDADE	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
4	BANANA PRATA.	Fruta madura, firme, com casca íntegra, sem manchas ou sinais de podridão.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
5	BATATA DOCE.	Raízes firmes, íntegras, limpas, livres de brotos, fungos e rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
6	BATATA INGLESA	Tubérculo limpo, firme, sem brotos ou cortes.	QUILO	500	R\$ 9,28	R\$ 4.640,00
7	BETERRABA.	Produto de boa aparência, firme, com casca íntegra, livre de fungos ou rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
8	CEBOLA	Bulbos secos, firmes, com casca, sem brotos, sem danos.	QUILO	315	R\$ 8,90	R\$ 2.803,50
9	CENOURA	Raízes firmes, de coloração alaranjada intensa, sem brotos ou rachaduras.	QUILO	586	R\$ 9,90	R\$ 5.801,40
10	CHEIRO VERDE	Maços frescos, verdes, higienizados, sem sinais de murchamento ou amarelamento.	UNIDADE	439	R\$ 5,90	R\$ 2.590,10
11	LARANJA	Fruta fresca, madura, com casca firme, coloração intensa e sem deteriorações.	QUILO	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
12	MAÇÃ	Fruta inteira, de boa aparência, firme, sem sinais de fungos ou batidas.	QUILO	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00



13	MACAXEIRA	Raízes frescas, firmes, limpas, cortadas em tamanho uniforme, sem fibras endurecidas.	QUILO	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
14	MAMÃO	Fruta fresca, madura, firme, com coloração adequada ao tipo e sem amassados.	QUILO	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
15	MANGA	Fruta de variedade regional, madura, sem manchas ou rachaduras, própria para consumo.	QUILO	450	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00
16	MAXIXE	Fruto jovem, com espinhos pequenos, verde, sem sinais de deterioração.	QUILO	253	R\$ 10,90	R\$ 2.757,70
17	MELANCIA	Fruta inteira, de tamanho médio, sem rachaduras, com casca íntegra.	QUILO	544	R\$ 3,90	R\$ 2.121,60
18	MELÃO	Fruta fresca, madura, firme, de coloração uniforme, com casca intacta.	QUILO	252	R\$ 8,00	R\$ 2.016,00
19	MILHO VERDE (ESPIGA)	Espiga com palha verde, grãos preenchidos, sem sinais de envelhecimento.	UNIDADE	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00
20	OVO DE GALINHA	Ovos frescos, com casca íntegra, higienizados, oriundos da agricultura familiar.	UNIDADE	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
21	PEPINO	Fruto firme, verde, sem manchas ou brotos, próprio para consumo in natura.	QUILO	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
22	PIMENTÃO.	Fruto firme, com coloração verde ou vermelha, íntegro, sem rachaduras ou machucados.	QUILO	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
23	QUIABO	Vagens jovens, verdes, firmes, sem manchas ou fibras endurecidas.	UNIDADE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
24	REPOLHO	Cabeça firme, compacta, de coloração verde, sem folhas externas deterioradas.	UNIDADE	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
25	TOMATE.	Fruto maduro, firme, de coloração avermelhada uniforme, sem rachaduras.	QUILO	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						R\$ 97.459,20



5.2. O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

5.3. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc.

6. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos estão dispostos em itens individuais.

6.1.1. O objeto é indivisível, por tanto não tendo como formar grupos.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUMPRIMENTO

7.1. A convocação do fornecedor pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande -PI, poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

7.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das unidades escolares. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2025.

7.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

7.8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00h às 12:00h.

7.8.1.1. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

7.8.1.2. Isentos de substâncias terrosas;

7.8.1.3. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.8.1.4. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;



7.8.1.5. Sem umidade externa anormal;

7.8.1.6. Isentos de odor e sabor estranhos;

7.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

7.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DA AMOSTRA

8.1. Após aprovação da documentação de habilitação e do projeto de venda, a Comissão, a seu critério e mediante notificação a ser efetuada no decorrer da sessão, poderá solicitar ao participante melhor classificado, a apresentação de amostra dos itens, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, para verificação da conformidade com as especificações técnicas aos cuidados da servidora indicada pela secretaria de educação, designado para tal recebimento, observados os seguintes procedimentos:

8.2. A amostra deverá estar devidamente embalada e lacrada, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, além de identificada com o número da Chamada Pública, e identificação do fornecedor;

8.3. A amostra, deverá ser enviada a setor responsável do Município, no endereço: Praça da Matriz, nº18, Centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI, e será emitido um recibo da amostra pela Nutricionista Responsável;

8.4. O ônus decorrente do envio da amostra deverá ser arcado pelo fornecedor convocado a apresentá-la;

8.5. O fornecedor que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será desclassificado e o fornecedor subsequente convocado, devendo este último se submeter às mesmas obrigações;

8.6. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

8.7. O fornecedor estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra.

8.8. A Comissão, a seu juízo poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

8.8.1. Se a Prefeitura possuir em seus estoques ou em uso produto ofertado pelo fornecedor;

8.9. A amostra submetida à análise não será devolvida no caso do licitante que a tiver apresentado consagrar-se vencedor da chamada pública, ela será usada como parâmetro de qualidade até o recebimento definitivo do objeto, bem como não fará parte do quantitativo total do fornecimento.



9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA.	Produto in natura, colhido em estágio adequado de maturação, livre de rachaduras, danos mecânicos ou fungos.	QUILO	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
2	ABACAXI	Fruto fresco, maduro, firme, com casca íntegra e sem sinais de fermentação.	QUILO	661	R\$ 9,90	R\$ 6.543,90
3	ALFACE LISA	Folhas inteiras, frescas, verdes, sem amarelamento ou deterioração, livres de sujidades.	UNIDADE	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
4	BANANA PRATA.	Fruta madura, firme, com casca íntegra, sem manchas ou sinais de podridão.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
5	BATATA DOCE.	Raízes firmes, íntegras, limpas, livres de brotos, fungos e rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
6	BATATA INGLESA	Tubérculo limpo, firme, sem brotos ou cortes.	QUILO	500	R\$ 9,28	R\$ 4.640,00
7	BETERRABA.	Produto de boa aparência, firme, com casca íntegra, livre de fungos ou rachaduras.	QUILO	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
8	CEBOLA	Bulbos secos, firmes, com casca, sem brotos, sem danos.	QUILO	315	R\$ 8,90	R\$ 2.803,50
9	CENOURA	Raízes firmes, de coloração alaranjada intensa, sem brotos ou rachaduras.	QUILO	586	R\$ 9,90	R\$ 5.801,40
10	CHEIRO VERDE	Maços frescos, verdes, higienizados, sem sinais de murchamento ou amarelamento.	UNIDADE	439	R\$ 5,90	R\$ 2.590,10
11	LARANJA	Fruta fresca, madura, com casca firme, coloração intensa e sem deteriorações.	QUILO	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
12	MAÇÃ	Fruta inteira, de boa aparência, firme, sem sinais de fungos ou batidas.	QUILO	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00



13	MACAXEIRA	Raízes frescas, firmes, limpas, cortadas em tamanho uniforme, sem fibras endurecidas.	QUILO	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
14	MAMÃO	Fruta fresca, madura, firme, com coloração adequada ao tipo e sem amassados.	QUILO	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
15	MANGA	Fruta de variedade regional, madura, sem manchas ou rachaduras, própria para consumo.	QUILO	450	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00
16	MAXIXE	Fruto jovem, com espinhos pequenos, verde, sem sinais de deterioração.	QUILO	253	R\$ 10,90	R\$ 2.757,70
17	MELANCIA	Fruta inteira, de tamanho médio, sem rachaduras, com casca íntegra.	QUILO	544	R\$ 3,90	R\$ 2.121,60
18	MELÃO	Fruta fresca, madura, firme, de coloração uniforme, com casca intacta.	QUILO	252	R\$ 8,00	R\$ 2.016,00
19	MILHO VERDE (ESPIGA)	Espiga com palha verde, grãos preenchidos, sem sinais de envelhecimento.	UNIDADE	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00
20	OVO DE GALINHA	Ovos frescos, com casca íntegra, higienizados, oriundos da agricultura familiar.	UNIDADE	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
21	PEPINO	Fruto firme, verde, sem manchas ou brotos, próprio para consumo in natura.	QUILO	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
22	PIMENTÃO.	Fruto firme, com coloração verde ou vermelha, íntegro, sem rachaduras ou machucados.	QUILO	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
23	QUIABO	Vagens jovens, verdes, firmes, sem manchas ou fibras endurecidas.	UNIDADE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
24	REPOLHO	Cabeça firme, compacta, de coloração verde, sem folhas externas deterioradas.	UNIDADE	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
25	TOMATE.	Fruto maduro, firme, de coloração avermelhada uniforme, sem rachaduras.	QUILO	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						R\$ 97.459,20



10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência será realizada conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas, conforme segue:

10.2. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da entrega dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista no Termo de Referência, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, observado o disposto no art. 140, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.4. O transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

10.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.6. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilação desse prazo nos casos em que fique comprovada a impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato, ocasião em que serão realizadas novamente as verificações de conformidade.

11. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do mês, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PRAZO DA ENTREGA

13.1. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetivado à Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI, não serão considerados como inadimplemento contratual.



14. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Como o horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI das 8:00 as 12:00 horas, sempre que necessário será programado a entrega dos produtos com o setor do almoxarifado para após o horário normal.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Regime de empreitada por Preço Unitário

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Adjudicação global

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2025: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no elemento de despesa 339030 – materiais de consumo.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Chamamento público nº 001/2025, considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Incumbe à Contratada:

19.2. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

19.3. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

19.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

19.5. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

19.6. Durante a vigência do contrato, informar à contratante sobre mudanças de endereço, números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

19.7. Retirar todos os materiais recusados do depósito da merenda escolar, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter entregue novo material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

19.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Incumbe à Contratante:

20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;



- 20.3. Efetuar os pagamentos à contratada dentro do prazo estipulado no edital, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.4. Paralisar e/ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- 20.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado formalmente pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará em conjunto com preposto da contratada;
- 21.2. Solicitar junto à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;
- 21.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando datas, nomes de envolvidos e as medidas adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências;
- 21.4. Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e eventual rescisão contratual;
- 21.5. Cumprir outras atribuições necessárias ao bom desempenho do acompanhamento contratual;
- 21.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas à autoridade superior em tempo hábil;
- 21.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência do contrato;
- 21.8. A Administração reserva-se o direito de exercer fiscalização ampla sobre o fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada;
- 21.9. A contratada deverá atender prontamente às exigências da fiscalização, sem que isso implique em redução de sua responsabilidade legal;
- 21.10. O representante da contratante deverá possuir experiência compatível com as atribuições de fiscalização e controle;
- 21.11. A atividade de fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por imperfeições, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 23.1. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilhas atualizadas e documentos comprobatórios de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 23.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados ou sem documentação comprobatória;
- 23.3. O pedido de reequilíbrio não poderá ser utilizado para corrigir distorções de preços assumidos de forma temerária pela contratada no momento da proposta;
- 23.4. A análise da solicitação será concluída em até 30 (trinta) dias corridos;



23.5. Durante a análise, não será admitida a suspensão do fornecimento. Caso isso ocorra, será caracterizada inexecução parcial do contrato;

23.6. Não será concedido reequilíbrio com efeitos retroativos. A aplicação será válida apenas para fornecimentos futuros, a contar da data do requerimento formal.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. De forma unilateral pela Administração, em razão do interesse público ou inadimplemento contratual;

25.3. Por acordo entre as partes;

25.4. Por decisão judicial ou por superveniência de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo único. A rescisão será formalizada por ato motivado da Administração, com notificação prévia da contratada.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução contratual, total ou parcial, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

26.2. Advertência escrita;

26.3. Multas:

– 0,5% ao dia por atraso injustificado na entrega;

– 1% por entrega de item recusado, não substituído em 48h;

– 10% do valor do objeto por inexecução grave ou descumprimento contratual;

26.4. Suspensão de licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, por até 3 (três) anos (art. 156, III);

26.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV;

26.6. A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, reincidência, prejuízo ao erário e proporcionalidade;

26.7. As penalidades poderão ser cumulativas e serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, quando cabível, no SICAF e CNCP;

26.8. A contratada poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;

26.9. O inadimplemento de penalidades implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

26.10. Caso haja indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração.

27. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

27.1.1. Que atender a todas as exigências de habilitação;

27.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

27.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

27.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;

27.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

27.1.6.A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

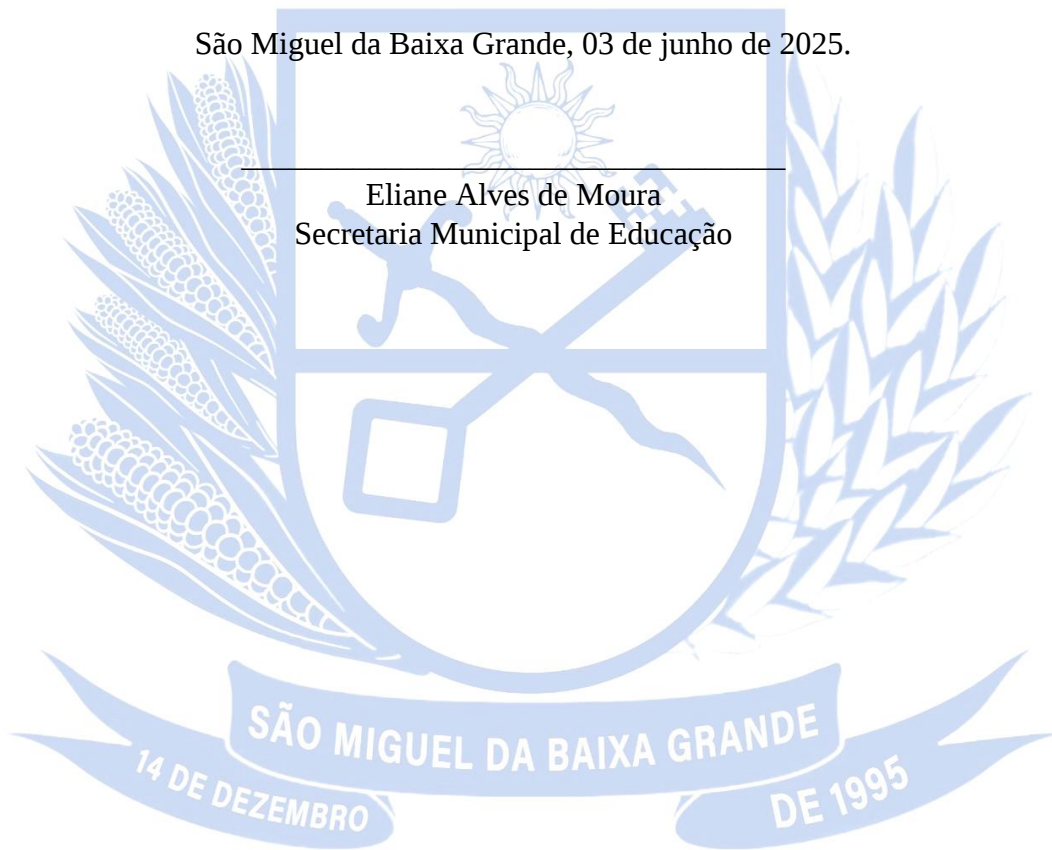
27.1.7.A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1 O contratante deverá realizar uma reunião técnica inicial com técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

São Miguel da Baixa Grande, 03 de junho de 2025.

Eliane Alves de Moura
Secretaria Municipal de Educação





ANEXO II

CONTRATO N.º...../20____
CONTRATO N.º...../20____
CHAMADA PÚBLICA N.º...../20____

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual), com sede na Rua _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública matriculados no Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, verba FNDE/PNAE, repasses referente ao ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA SEXTA- DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos: a. atraso no fornecimento; b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento; c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quarta e suas alíneas. d. nos demais casos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA- DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015 e n.º 26 de 17 de junho de 2013, resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE n.º 026/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Praça da Matriz, N.º18, Centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI - Fone: (86) 3296-0120
CNPJ: 01.612.623/0001-88



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Baixa Grande- PI, ____ de ____ de ____.

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO (A)

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) nome(s) do(s)

fornecedor(es), _____, _____ dos produtos abaixo relacionados:

Nome do Fornecedor	Produto	Data da Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Assinatura
VALORTOTAL						

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE e pela Nutricionista.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO IV

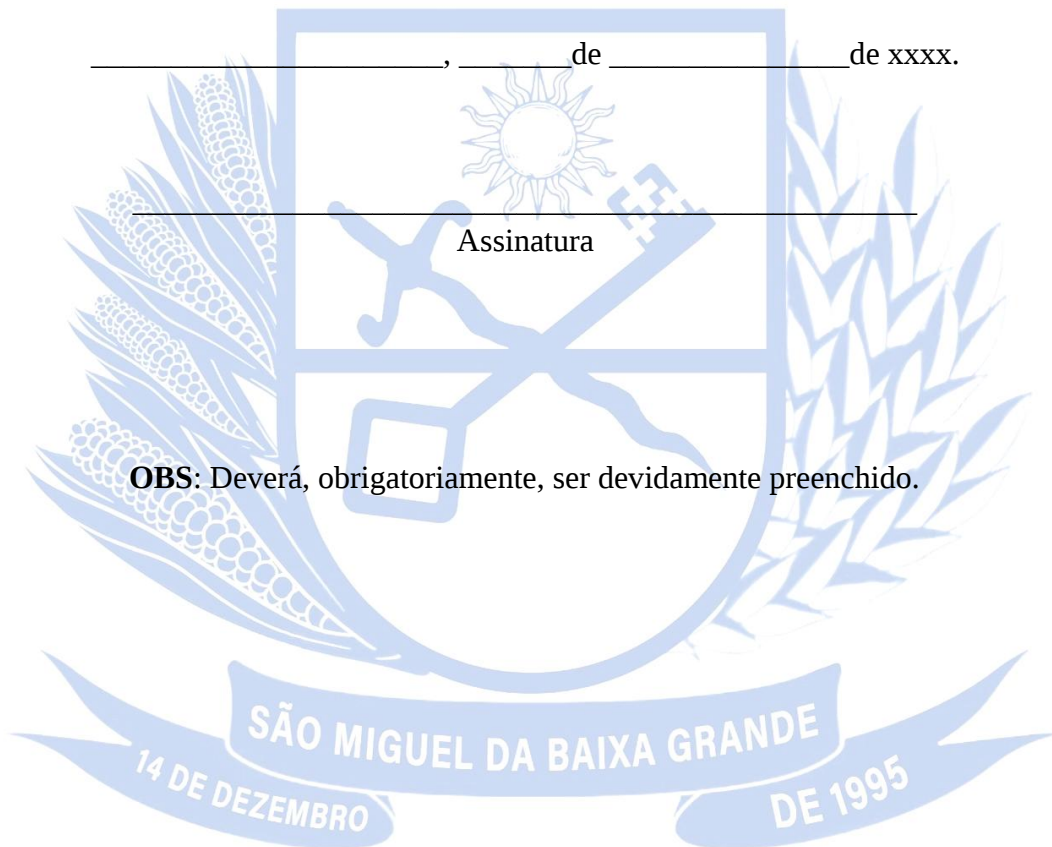
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (MODELO)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e portador da
RG _____ residente e domiciliado na
_____, Município de
_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada
Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n° xx/xxxx, que os
gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Assinatura

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.





PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº xx/xxxx)

(MODELO)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado do Piauí.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21/2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de _____.
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
14 DE DEZEMBRO DE 1995

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI**, através de sua Agente de contratação a Sra. Luciana Sales e Silva, nomeada por portaria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA EM 04/07/2025 ÀS 09:00H**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 13/06/2025 a 03/07/2025, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI, situada na praça da matriz, nº18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, setor de licitações, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste aviso no Diário Oficial dos Municípios Piauienses- PI e no Mural da Prefeitura.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 06 de junho de 2025.

Luciana Sales e Silva
Agente de Contratação

